REGULAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS INTEGRADOS CONDUCENTE À OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM ENGENHARIA CIVIL

Artigo 1.º
Enquadramento jurídico

O presente regulamento tem em consideração as normas constantes do Regulamento geral dos ciclos de estudos integrados de mestrado da U. Porto, o especificado nos Estatutos da FEUP, bem como o especificado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto no que diz respeito aos ciclos de estudos integrados de mestrado, também designados como mestrados integrados.

Artigo 2.º
Ciclo de estudos

1 - O mestrado integrado em Engenharia Civil visa uma formação integrada que culmina na atribuição do grau de mestre em Engenharia Civil, garantindo também a atribuição do grau de "Licenciado em Ciências de Engenharia - perfil de Engenharia Civil", aos estudantes que completem os 180 créditos ECTS correspondentes aos seis primeiros semestres curriculares do plano de estudos.

2 - A concessão do grau de mestre pela U. Porto pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1º ciclo, os desenvolva e aprofunde;

ii) Permita e constitua a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;

c) Revelar capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Ter capacidade para aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

3 - O grau de mestre é concedido em Engenharia Civil, numa das seguintes especializações: Materiais e Processos de Construção; Estruturas; Geotecnia; Construções; Planeamento; Vias de Comunicação; Hidráulica.

Artigo 3.º
Órgãos de gestão do ciclo de estudos

O mestrado integrado terá os seguintes órgãos de gestão:

a) Diretor do ciclo de estudos;

b) Comissão Científica;

c) Comissão de Acompanhamento.

Artigo 4.º
Diretor do ciclo de estudos

1 - O Diretor do ciclo de estudos é um professor catedrático, um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, designado pelo Diretor da FEUP, ouvidos os Diretores dos principais departamentos envolvidos.

2 - Ao Diretor compete:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;

b) Gerir as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pela Direção da FEUP;

c) Assegurar a ligação com os departamentos responsáveis pela lecionação de unidades curriculares;

d) Divulgar e promover o ciclo de estudos junto dos potenciais interessados;

e) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento, ao qual serão anexos relatórios das respetivas unidades curriculares, a preparar pelos respetivos docentes responsáveis;

f) Elaborar e submeter ao Diretor da FEUP o regulamento do ciclo de estudos, uma vez ouvida a respetiva Comissão Científica;

g) Promover a coordenação curricular;

h) Elaborar os documentos necessários aos processos de acreditação e certificação;

i) Organizar os processos de creditação de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;

j) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento;

k) Promover regularmente a auscultação dos estudantes e dos docentes ligados à lecionação das unidades curriculares do ciclo de estudos.

3 — Em articulação com os Diretores dos principais departamentos envolvidos, ao Diretor compete ainda:

a) Elaborar e submeter ao Diretor da FEUP propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo;

b) Elaborar e submeter ao Diretor da FEUP, para autorização, as propostas com as necessidades de serviço docente, instalações e laboratórios;

c) Elaborar e submeter ao Diretor da FEUP propostas de *numerus clausus* para os diversos regimes de ingresso.

4 - O Diretor poderá ainda nomear um Diretor-adjunto, de entre os membros da Comissão Científica, o qual terá as seguintes atribuições:

a) Coadjuvar o Diretor nas suas funções;

b) Desempenhar as funções que pelo Diretor lhe sejam delegadas;

c) Substituir o Diretor na sua ausência ou impedimento temporários.

5 - O Diretor pode, no exercício das competências atribuídas, promover a constituição de Comissões que entenda convenientes ao melhor desempenho deste exercício.

Artigo 5.º
Comissão Científica do ciclo de estudos

1 - A Comissão Científica é constituída pelo Diretor, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados, designados pelo Diretor, ouvidos os Diretores dos departamentos diretamente envolvidos no ciclo de estudos, e é homologada pelo diretor da FEUP.

2 - À Comissão Científica compete:

a) Coadjuvar o Diretor na coordenação curricular;

b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo;

c) Pronunciar-se sobre propostas de distribuição de serviço docente;

d) Pronunciar-se sobre propostas de *numerus clausus* para os diversos regimes de ingresso;

e) Pronunciar-se sobre o regulamento do ciclo de estudos elaborado pelo respetivo Diretor;

f) Coadjuvar o respetivo Diretor e pronunciar-se sobre os assuntos que ele colocar à sua consideração.

3 - A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor, ou a pedido de pelo menos 50% dos seus membros em efetividade de funções.

4 - Podem ser convidadas a participar em reuniões da Comissão Científica individualidades externas, para discussão de assuntos de orientação estratégica do ciclo de estudos ou sempre que tal seja considerado relevante.

Artigo 6.º
Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos

1 - A Comissão de Acompanhamento é constituída pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, e por outros três membros, um docente e dois discentes do ciclo de estudos.

2 - O docente é nomeado pelo Diretor do ciclo de estudos, ouvidos os Diretores dos departamentos da FEUP mais diretamente envolvidos no ciclo de estudos.

3 - Os estudantes são eleitos de acordo com o *Regulamento de Eleição dos Membros Estudantes das Comissões de Acompanhamento da FEUP*.

4 - À Comissão de Acompanhamento compete verificar o normal funcionamento e propor ao seu Diretor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

5 - A Comissão de Acompanhamento reúne ordinariamente uma vez por semestre letivo.

6 - Podem ser convidados a participar, em reuniões da Comissão de Acompanhamento elementos externos, sempre que tal seja considerado relevante.

Artigo 7.º
Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos

1 - O acesso e ingresso no ciclo de estudos integrados conducente ao grau de mestre (MI) rege-se pelas normas aplicáveis ao acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.

2 - Podem aceder ao mestrado integrado estudantes de outros ciclos de estudos em áreas afins, possuidores ou não do grau de licenciado ou diploma equivalente, ao abrigo do regime de transferências e mudanças de curso e do respetivo Regulamento desde que para o efeito existam vagas.

3 - Podem aceder ao mestrado integrado, ao abrigo do regime de reingressos, os estudantes que tenham estado inscritos no ciclo de estudos ou em ciclo de estudos que o tenha antecedido e que o tenham interrompido.

4 - Podem ainda ingressar licenciados em área adequada, com a finalidade de obterem o grau de mestre, de acordo com a legislação em vigor.

5 - Para os regimes de ingresso em que se realizam candidaturas locais, devem:

a) As candidaturas efetuar-se nos prazos fixados por despacho do reitor da U.Porto;

b) O número de vagas e critérios de seleção e seriação ser aprovados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade;

6 - Anualmente podem ainda ser definidas condições específicas de ingresso, para os regimes de ingresso em que se realizam candidaturas locais.

7 - A Comissão Científica do ciclo de estudos deliberará sobre os pedidos de creditação da formação anterior tendo em consideração os conhecimentos e competências adquiridas, e definirá o plano de estudos que deverá ser cumprido por cada um dos candidatos, respeitando as normas constantes do *Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade do Porto*. No caso dos licenciados em área adequada, referido no nº 4 deste artigo, o plano de estudos a cumprir por cada um dos candidatos não deverá ultrapassar os 120 ECTS e incluirá sempre a apresentação e defesa pública de uma dissertação, enquanto elemento caracterizador do grau de mestre. Este número poderá, em casos devidamente justificados, atingir o máximo de 138 créditos ECTS.

Artigo 8.º
Condições de funcionamento do ciclo de estudos

1 - A inscrição no ciclo de estudos será feita em regime de tempo integral ou de tempo parcial, neste caso ao abrigo do respetivo Regulamento da U. Porto.

2 - O funcionamento de uma especialização está condicionada à inscrição de um número mínimo de estudantes, a definir anualmente pelo Diretor da FEUP, por proposta do Diretor do ciclo de estudos.

3 - O limite de créditos ECTS em que um estudante se pode inscrever em cada ano letivo é de 75, com um máximo de 42 créditos ECTS num semestre, exceto aquando da inscrição no primeiro ano pela primeira vez em que aqueles limites são, respetivamente, de 60 e 30 créditos ECTS.

4 - A avaliação das diferentes unidades curriculares obedece ao previsto no Regulamento específico de avaliação de discentes da FEUP e no *Regulamento Geral para Avaliação dos discentes de 1ºs ciclos, de ciclos de estudos integrados de mestrado e de 2ºs ciclos da UPorto.*

5 - A inscrição, num dado ano letivo, em unidades curriculares de um dado ano curricular, só é possível após a inscrição em todas as unidades curriculares de anos curriculares anteriores, com exceção das unidades curriculares com pré-requisitos.

6 - Para efeitos do posicionamento dos estudantes num determinado ano curricular, será adotado o critério definido pelo DGEEC para efeito de dados estatísticos oficiais recolhidos e divulgados pela RAIDES, posicionando o estudante de acordo com o regime de unidades de crédito (ECTS).

7 - Ao nível da avaliação das Unidades curriculares, os termos terão obrigatoriamente duas assinaturas, a do regente e a de outro docente, o qual pode ser docente da unidade curricular, o diretor do ciclo de estudos ou o Diretor da Secção do Departamento de Engenharia Civil correspondente à área científica da unidade curricular.

Artigo 9.º
Regime de prescrições para o ciclo de estudos

Aplica-se o *Regulamento do Regime de prescrições para os ciclos de estudos da U. Porto.*

Artigo 10.º
Estrutura e duração do ciclo de estudos

1 - O mestrado integrado tem 300 créditos ECTS e uma duração normal de dez semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

2 - O mestrado integrado inclui:

a) Uma componente curricular, constituída por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que correspondem nove semestres letivos e 270 créditos ECTS;

b) Uma dissertação de natureza científica a que corresponde um semestre e 30 créditos ECTS, podendo o trabalho correspondente decorrer ao longo do último ano letivo, embora, preferencialmente, só deva ser defendida publicamente depois de concluídas todas as unidades curriculares do ciclo de estudos;

3 - A aprovação nos 180 créditos ECTS correspondentes aos seis primeiros semestres curriculares do plano de estudos confere, nos termos do nº 3 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, o grau de "Licenciado em Ciências de Engenharia - perfil de Engenharia Civil".

Artigo 11.º
Componente Curricular

1 - Plano de estudos:

a) O plano de estudos da componente curricular é proposto ao Reitor pelo Diretor da FEUP, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico;

b) A componente curricular poderá incluir unidades curriculares de outros ciclos de estudos da FEUP, da UP ou de outras universidades;

c) O plano de estudos da componente curricular está delineado para que cada estudante obtenha aprovação a 270 créditos ECTS;

d) A duração da componente curricular é concebida para nove semestres letivos.

2 - Lecionação da componente curricular:

a) As unidades curriculares do ciclo de estudos devem ter preferencialmente como docentes responsáveis professores ou investigadores doutorados da FEUP ou da UP;

b) Mediante proposta da Comissão Científica, e após aprovação pela direção da FEUP, podem também, a título excecional, coordenar as unidades curriculares do ciclo de estudos professores, investigadores doutorados ou especialistas de outras instituições nacionais ou estrangeiras, colhida a anuência daqueles e dos órgãos próprios destas.

Artigo 12.º
Dissertação

1 - A apresentação aos estudantes dos temas propostos para a dissertação de natureza científica será efetuada pelo Diretor do ciclo de estudos, ou pelo(s) professor(es) em quem este tiver delegado, durante a componente curricular.

2 - Elaboração e entrega da dissertação:

a) Os procedimentos relativos à elaboração da dissertação, nomeadamente as normas específicas para a sua elaboração, constam das Normas para o Funcionamento da Dissertação dos Mestrados Integrados;

b) Um estudante para se inscrever à Dissertação, no início do ano letivo, terá que efetuar a inscrição à totalidade das unidades curriculares que tem pendente para concluir o ciclo de estudos;

c) A dissertação de natureza científica deve decorrer em regime de exclusividade;

d) A dissertação deve ser submetida em formato normalizado para avaliação pelo júri. A língua utilizada pode ser a portuguesa ou a inglesa, ou outra de reconhecida divulgação na comunidade científica nacional e internacional, mediante aprovação da Comissão Científica;

e) A dissertação, contendo eventuais correções sugeridas pelo júri, deverá ser entregue até 28 de fevereiro (1.º semestre) e 31 de julho (2.º semestre);

f) Em casos devidamente justificados e com parecer favorável do Diretor do ciclo de estudos, o ato público de defesa da dissertação poderá ocorrer em período coincidente com a época especial de conclusão, mas nunca depois de 31 de março (1.º semestre) ou 15 de outubro (2.º semestre) desse ano. Nestes casos o estudante deverá entregar dissertação (com as eventuais correções solicitadas) até 15 de abril (1.º semestre) e 31 de outubro (2.º semestre) desse ano;

g) O estudante que não tenha obtido aprovação ou não tenha cumprido os prazos referidos nas duas alíneas anteriores, poderá inscrever-se no semestre subsequente do mesmo ano letivo, ou do ano letivo seguinte.

Artigo 13.º
Orientação da Dissertação

1 - A elaboração da dissertação deve ser orientada por professor ou investigador doutorado da U.Porto, ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da FEUP, ou por quem dele receba delegação, ouvida a Comissão Científica, na área científica da dissertação, nacional ou estrangeiro.
2 - A nomeação do orientador e do coorientador, quando exista, será feita pelo Diretor do ciclo de estudos, ouvida a Comissão Científica, o estudante de mestrado e o orientador a nomear.
3 - A aprovação do (s) orientador(es), do tema da dissertação e do plano de trabalhos proposto deve preceder o início do trabalho conducente à dissertação.

Artigo 14.º
Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 - A dissertação é objeto de apreciação e discussão pública por um júri proposto pelo Conselho Científico, ouvida a Comissão Científica, e nomeado pelo Reitor ou por quem dele receber delegação para o efeito.
2 - O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um deles ser o presidente e outro o orientador.
3 - Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
4 - Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros com grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da FEUP, devendo, neste caso, verificar-se o reconhecimento previamente à sua integração no júri.
5 - Um dos membros do júri deverá, preferencialmente, ser externo ao corpo docente do ciclo de estudos.
6 - A classificação final da dissertação usa a escala numérica inteira de 0 a 20 e é calculada pela média aritmética das classificações, arredondada às unidades, atribuídas pelos membros do júri.
7 - As restantes deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
8 - Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam as classificações de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou

a alguns membros do júri.

Artigo 15.º
Prazos para realização do ato público de defesa da dissertação

1 - O ato público de defesa da dissertação deverá ocorrer até quarenta e oito horas antes do termo do semestre letivo a que se reporta, e sempre que possível depois de concluídas todas as restantes unidades curriculares do ciclo de estudos.
2-Excecionalmente, o ato público de defesa da dissertação poderá ocorrer nos prazos previstos na alínea f) do nº 2 do artigo 12º.

Artigo 16.º
Regras sobre as provas públicas

1 - A discussão pública da dissertação não pode ter lugar sem a presença do Presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
2 - O candidato iniciará a prova pela apresentação inicial da dissertação, com uma duração não superior a trinta minutos.
3 - Na discussão subsequente, cuja duração nunca poderá exceder sessenta minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao Presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

Artigo 17.º
Processo de atribuição da classificação final do ciclo de estudos

1 - Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2 - A classificação final é calculada pela média, arredondada às unidades, ponderada pelas unidades de crédito ECTS, de todas as componentes do ciclo de estudos.

Artigo 18.º
Titulação do grau de Mestre

1 - O grau de mestre é titulado por uma certidão de registo emitida pela FEUP e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso, emitida (s) pelo respetivo

órgão legal e estatutariamente competente da U.Porto.

2 - A emissão da certidão de registo e da carta de curso, quando requerida, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro.

3 - Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:

a) Nome do titular do grau;

b) Número do documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Passaporte ou outro documento oficial de identificação (no caso de cidadãos estrangeiros);

c) Nacionalidade;

d) Identificação do ciclo de estudos/grau indicando a especialização em que é conferido;

e) Data de conclusão e FEUP;

f) Classificação final segundo a escala nacional, com a respetiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações;

g) Data de emissão do diploma;

h) Assinatura(s) do(s) responsável(eis).

4 - A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias úteis depois de requerida.

5 - As certidões e o suplemento ao diploma serão emitidos até trinta dias úteis depois de requeridas.

Artigo 19.º
Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 20.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento revoga o anterior, entrando em vigor logo que aprovado pelo Reitor e publicitado no Sistema Informático da Universidade do Porto.